



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.386/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	11	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera alínea “c” do Art.1º da Lei n.º 5.197, de 24 de março de 2021, que Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago Rosa, em 12/11/2021

Thiago Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar alínea “c” do Art.1º da Lei n.º 5.197, de 24 de março de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 18/10/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 18/10/2021.

Em reunião realizada no dia 20/10/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este proceda a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas que há recursos suficientes no orçamento vigente para cobrir as



despesas decorrentes da aprovação do projeto em comento, bem como solicitou o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Câmara sobre a legalidade do projeto em comento, em especial em relação ao atendimento da LC 173/2020.

Em 22/10/2021 a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer favorável ao Projeto de Lei e, em 09/11/2021, o Executivo Municipal encaminhou os documentos solicitados pela Comissão.

Em 10/11/2021, Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto e emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 11/11/2021, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende alterar alínea “c” do Art.1º da Lei n.º 5.197, de 24 de março de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Conforme o Projeto em análise, a alteração pretende alterar o valor do abono concedido a cada enfermeiro(a) de R\$ 10.000,00/ano pagos em até 10 parcelas, passando para R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que poderá ser pago em até 10 parcelas, a cada Enfermeiro.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, onde a mesma justifica que o projeto visa a alteração do abono para (as)enfermeiros (as) que continuam atuando no acolhimento e triagem dos pacientes com COVID 19, nas unidades básicas de saúde, realizando a triagem de casos suspeitos e isolamento de pacientes confirmados, conforme protocolos e atuando diariamente nas aplicações das vacinas contra a COVID 19. Justificou ainda que a alteração no valor do abono visa a paridade nos valores concedidos a título de abono aos profissionais de nível superior da Assistência Social, o qual foi instituído pela Lei Municipal 5.205/2021.

Anexo ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, onde declara existir adequação orçamentária e financeira para atender o aumento do valor do abono destinados aos



enfermeiros que atuam no combate à pandemia da COVID-19, cujas despesas serão empenhadas nas dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde. Ainda declara estar a despesa adequada à LOA 2021 e compatível com o PPA 2018-2021.

Apenso ao projeto, consta também a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que aprova a alteração da lei proposta por este projeto, aumentando em R\$ 8.000,00 o valor do abono já aprovado pela Lei 5.197/2021. Conforme a Ata serão beneficiados com o benefício 17 enfermeiros da Estratégia da Saúde da Família.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:

O Projeto de lei em análise prevê o aumento do repasse do valor do abono aos enfermeiros instituído pela Lei n.º 5.197, de 24 de março de 2021.

De acordo com o projeto, será aumentado em R\$ 8.000,00 o valor do abono de R\$ 10.000,00 concedido aos enfermeiros que atuam do Estratégia Saúde da Família e que estão na linha de frente do combate à pandemia.

Ainda, conforme exposto na ata do Conselho Municipal de Saúde e na Declaração da Ordenadora de despesas, apenas ao projeto, serão beneficiados 17 enfermeiros do ESF, totalizando um impacto no orçamento vigente na ordem de R\$ 136.000,00 (R\$ 8.000,00 x 17).

A LC 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o seguinte:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

**VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;**

[...]

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Assim, observa-se que o parágrafo 5º do artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020, estabelece hipótese excepcional, no que tange ao alcance do comando proibitivo inserto no inciso VI do mesmo dispositivo (proibição de majorar auxílios, vantagens,



bônus, abonos...), para, desse modo, salvaguardar os profissionais da saúde ou assistência social, que estejam exercendo atribuições específicas e em condições de trabalho excepcionais, que guardem relação direta com as medidas de enfrentamento à pandemia pelo COVID-19.

Neste sentido, tendo o Estado de Santa Catarina, através Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, tendo o município de Imbituba, em razão da COVID-19, declarado situação de emergência nos termos do Decreto Municipal n.º 029 de 20 de março de 2020, observa-se que a majoração do abono de que trata o projeto de lei em análise destinado aos enfermeiros do ESF que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, encontra-se amparada pela LC 173/2020, estando, portanto, em conformidade com a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal).

Ainda, observa-se que há dotação suficiente no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes do presente projeto de lei, não afetando o equilíbrio das contas públicas, e o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesa, conforme Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao Projeto de Lei, cujo saldo em novembro de 2021 é de R\$ 150.000,00.

Neste sentido, opino favorável ao projeto de Lei em comento e solicito que o projeto seja encaminhado à Comissão de Saúde para análise do mérito.

### III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

Thiago Rosa  
**Relator**

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12 de novembro de 2021, opinou unanimidade pela aprovação do PL n.º 5.386/2021.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

Thiago da Rosa  
**Presidente**

Rafael Mello da Silva  
**Vice-Presidente**